LEI Nº 233/97
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA**,** Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Ilha Comprida .

Art.2º- Ao Conselho ora instituído compete:

I- Estabelecer diretrizes para a política pesqueira municipal;
II- Promover a integração dos vários segmentos do setor vinculados à captura, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
IV- Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à pesca e ao abastecimento alimentar;

Art.3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
II- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
IV- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da Associação/Colônia ou Cooperativa de Pescadores, pelo mesmo indicado;

1º- No caso da inexistência de Associação/Colônia ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos pescadores.

2º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art.4º- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art.5º- A Divisão Municipal da Pesca fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.6º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 174, de 11 de Julho de 1.997.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal